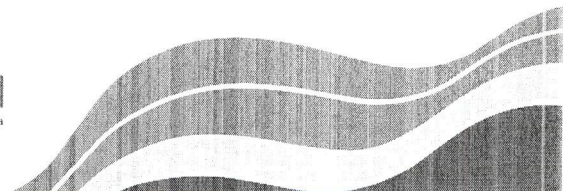
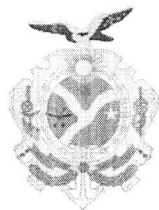




ATA da 14ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 15 de agosto 2019, às 08h30m. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2019, às 08h30m, na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, situada na Rua Sobradinho, n.º 100 – Flores, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas com a presença das conselheiras, a Dra. Márcia Perales Mendes Silva (Diretora-Presidente), a Dra. Marne Carvalho de Vasconcellos (Diretora Técnico-Científica) e Dra. Márcia Irene Pereira Andrade (Diretora Administrativo-Financeira). Havendo *quorum*, a Presidente saudou as presentes e iniciou a sessão. **I – Informes:** a Presidente informa o lançamento do Programa Centelha, neste mês com a participação do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC. A Conselheira a Dra. Marne Carvalho de Vasconcellos informa o alinhamento dos convites com a Fundação CERTI para o evento do Programa Centelha, bem como a finalização das etapas dos Editais em vigência, com o julgamento dos recursos impetrados. A Conselheira Dra. Márcia Irene Pereira Almeida informa o furto de 01 (um) notebook nas dependências da Fundação quanto às medidas administrativas adotadas em relação ao caso, bem como o envio de dados da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD referente aos gastos da FAPEAM, de janeiro a julho, em comparação aos 2018, por fim a conselheira confirma as atividades dos dias dos pais que serão desenvolvidas pelo setor de saúde e qualidade de vida da Fundação. **II – Apreciação e Deliberação de Ata** – Nada a Declarar. **III– Matérias Deliberativas: apreciação de 45 processos.** 1) **Processo n.º 01.01.016301.00000652.2019** - Programa de Apoio à Projetos Financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND. Interessado (a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM. - Item retirado de pauta. 2) **Processo n.º 01.01.016301.00000805.2019** – Programa de Apoio à Incubadora à Incubadora – Pró-Incubadora – Edição 2019. Interessado (a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM - Considerando: a) a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2016-2019, especificamente na linha de ação – Fomento a Projetos de CT&I em Instituições Públicas e Privadas e no Setor Privativo; b) o Parecer n.º 286/2019 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que aprova os termos do Edital; **RESOLVE:** I APROVAR o Edital n.º 010/2019, referente ao Programa de Apoio à Incubadoras – PRÓ-INCUBADORAS, destinado a fomentar a estruturação de novas incubadoras e o desenvolvimento de incubadoras de empresas alinhadas ao Modelo de Centros de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE) de forma a ampliar o número e a qualidade de empreendimentos inovadores no Estado do Amazonas. 3) **Processo n.º 062.01409.2011.** Interessado (a): Marilene Batista Figueiredo. Sobrestado para instrução jurídica. 4) **Processo n.º 062.00878.2016.** Interessado (a): Silvestre Paiva da Silva. Sobrestado para instrução jurídica. 5) **Processo n.º 062.00525.2016.** Interessado (a): Atila Augusto Vilar de Almeida - Considerando: a) o Parecer do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere parecer não favorável à prorrogação de bolsa, uma vez que o pesquisador teve sua bolsa finalizada em março de 2016 e o pedido do mesmo foi protocolado em 31/03/2016, data em que saiu da folha de pagamento; b) o Despacho Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, manifestando-se pela aplicação de penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017, devendo o bolsista permanecer suspenso pelo período de 21 (vinte e um) meses, a contar de 10/01/2019 a 10/10/2020, considerando data de Defesa em 04/04/2017 e a entrega intempestiva do Produto Final; c) a Nota Técnica n.º 009/2019





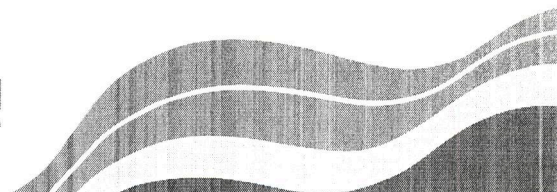
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, a qual considera o prazo para o envio da Prestação de Contas Técnica Final até 30/03/2017, e que a documentação solicitada foi apresentada de forma intempestiva; d) o Parecer n.º 52/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, manifestando-se pela aplicação de penalidade prevista nas Resoluções n.º 003/2017 e n.º 008/2017 ao interessado, tendo em vista sua apresentação da Prestação de Contas Técnica fora do prazo, devendo, assim, permanecer suspenso dos amparos desta Fundação.

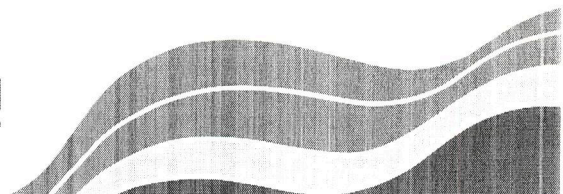
DECIDE: I Aplicar penalidade ao Senhor Átila Augusto Vilar de Almeida, devendo o bolsista permanecer suspenso pelo período de 21 (vinte e um) meses, a contar de 10/01/2019 a 10/10/2020, considerando a data de Defesa em 04/04/2017 e a entrega intempestiva do Produto Final, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo – Edital n.º 004/2013; II Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. **6) Processo n.º 00001770.2018.** Interessado (a): Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD/AM - Considerando: a) o Parecer n.º 01/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, favorável à doação de 10 (dez) notebooks da FAPEAM para Secretaria de Administração e Gestão-SEAD/AM, desde que a Instituição requerente esteja apta, conforme pré-requisitos legais para receber os objetos em doação; b) o Parecer n.º 147/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual manifesta que os autos se encontram devidamente instruídos para que seja decidido ao fim seu iter, com a documentação necessária para realizar os procedimentos para a consagração do ato final de doação. Considerando que os bens já se encontram sob guarda e responsabilidade da SEAD e que essa preenche requisito legal para receber os bens em doação, não há óbice jurídico para que se consagre a doação, em conformidade com o Art. 15, III, da Lei Delegada n.º 116/2007, e após, a elaboração do Termo de Doação a ser firmado pelas partes e devidamente publicado no DOE; c) nos termos do item II, da Resolução n.º 009/2014 do Conselho Superior, que delega poderes à Diretora-Presidente, ouvindo o Conselho Diretor, proceder a doação de material permanente adquirido com recursos oriundos de projetos fomentados pela FAPEAM a órgão da Administração Pública Dieta, entes da Administração Pública Indireta e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, participantes de programas apoiados pela Fundação.

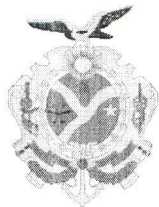
DECIDE: I Autorizar a doação dos bens à Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD/AM, uma vez que foram atendidas as exigências necessárias para a formalização do processo, conforme anexo único desta decisão; II Condicionar a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; III Cientificar os setores competentes da Decisão do Colegiado para que sejam tomadas as providências quanto à elaboração do Termo de Doação. **7) Processo n.º 00000079.2019.** Interessado (a): Tomaz Lima Gualberto - Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação - DEAC/DITEC/FAPEAM, que solicita a suspensão da bolsa Tomaz Lima Gualberto, a partir de fevereiro de 2019, no âmbito do Programa PROINT-AM, Edital n.º 003/2018, devido ao afastamento do interessado para tratamento médico no período de 13/12/2018 a 10/06/2019, conforme Laudo Médico Pericial e atestado médico; b) a Carta n.º 005/2019-BADPI, a qual a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior-PPG-BADPI homologa o desligamento do interessado; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, manifestando-se pela remessa dos presentes autos para deliberação do Conselho Diretor para apreciar a necessidade de devolução ou não, com atualização, pelo bolsista, do valor de R\$ 14.742,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais) referentes às mensalidades do período anterior à suspensão do benefício, isto é, de 01/08/2018 a 30/01/2019;



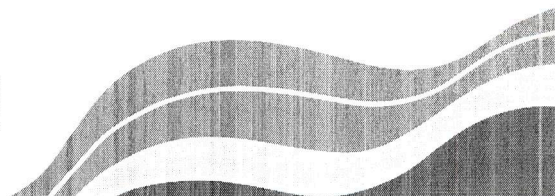


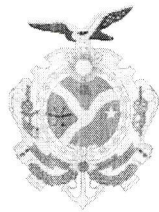
90 d) o Parecer n.º 137/2019-ASJUR/FAPEAM, o qual a Assessoria Jurídica manifesta que o Edital
91 n.º 003/2018 não possui previsão expressa sobre desligamento do Programa por motivo de
92 doença. Assim, diante da omissão quanto a este ponto, cabe aplicar o disposto no item 21 do
93 referido edital, a saber: 21. Disposições Legais, 21.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo
94 Conselho Diretor da FAPEAM; e) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
95 DITEC/FAPEAM, que opina pela aplicação penalidade de 08 (oito) meses de suspensão a partir
96 do saneamento da pendência, considerando o fato concreto (doença do interessado) e a
97 inexistência de previsão expressa no Edital sobre o desligamento do Programa por motivo de
98 doença, **DECIDE:** I Determinar a devolução dos valores recebidos no valor de R\$ 14.742,00
99 (quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais) pelo Senhor Tomaz Lima Gualberto, no âmbito
100 do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos para o Interior do Estado do
101 Amazonas – PROINT – Edital n.º 003/2018, a ser atualizado monetariamente; II Aplicar
102 penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo
103 período de 08 (oito) meses, conforme disposto na Resolução n.º 003/2017 e 008/2017-
104 CD/FAPEAM; III Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado; IV Encaminhar cópia dos
105 autos do processo administrativo a Procuradoria Geral do Estado – PGE, em caso do não
106 cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis
107 visando o ressarcimento ao erário público. **8) Processo n.º 062.02310.2010.** Interessado (a):
108 Luiza de Marilac dos Santos - Considerando: a) o Despacho do Núcleo de Patrimônio –
109 NUPA/DAF/FAPEAM, que informa o extravio 01 (um) Notebook de marca Acer Aspire AMD
110 Turion de 2.0 GHz no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); b) o Parecer n.º
111 129/2018 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, manifestando-se pela retificação da
112 Decisão n.º 041/2011 do Conselho Diretor da FAPEAM que homologou a prestação de contas da
113 Sra. Luiza de Marilac dos Santos Oliveira, para que a mesma seja reprovada, ante ao
114 descumprimento do Item 13, subitem 13.9 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM e que
115 seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial; c) a Decisão n.º 171/2018-
116 CD/FAPEAM, a qual: I RETIFICA a Decisão n.º 041/2011 do Conselho Diretor da FAPEAM,
117 que homologou a Prestação de Contas da pesquisadora Luiza de Marilac dos Santos Oliveira, no
118 âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 015/2008, mantendo inalteradas as
119 demais homologações; II ENCAMINHA: o processo administrativo n.º 062.0002310.2010-
120 FAPEAM à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial desta Fundação, para
121 continuidade dos procedimentos de Tomada de Contas Especial; d) a Decisão n.º 545/2018-
122 CD/FAPEAM, que: I APROVA, com ressalvas, as contas da Senhora Luiza de Marilac dos
123 Santos Oliveira no âmbito do Edital n.º 015/2008 – PCE, sem, contudo, determinar a glosa do
124 recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela
125 Administração Pública; II APLICA penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de
126 inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto da
127 Resolução n.º 003/2017-CD/FAPEAM; III CIENTIFICA a interessada da Decisão do Colegiado;
128 e) o Despacho da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, o qual entende
129 que a Decisão n.º 545/2018-CD/FAPEAM deverá ser retificada, ou até mesmo cancelada, e o
130 processo deverá retornar a esta Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial,
131 **DECIDE:** I Revogar as Decisões n.º (s) 171/2018-CD/FAPEAM e 545/2018-CD/FAPEAM em
132 nome da Senhora Luiza de Marilac dos Santos Oliveira, no âmbito do Programa Ciência na
133 Escola – PCE – Edital n.º 015/2008; II Encaminhar o processo administrativo n.º
134 062.0002310.2010-FAPEAM à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial desta



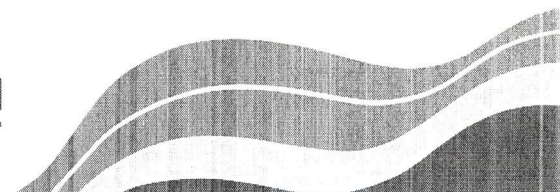


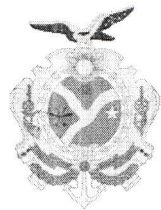
Fundação para continuidade dos procedimentos estabelecidos em Lei; III Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. 9) **Processo n.º 00000063.2019.** Interessado (a): Francisco Douglas Lira Pereira – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere que sejam tomadas as providências jurídicas para a devolução dos recursos e a aplicação de penalidades, considerando o cancelamento da bolsa do Senhor Francisco Douglas Lira Pereira; b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, favorável ao parecer do DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere a devolução do recurso e aplicação de penalidade ao ex-bolsista Francisco Douglas Lira Pereira e encaminha à ASJUR/FAPEAM o Pedido de Reconsideração do interessado; c) o Parecer n.º 76/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual opina pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração apresentado pelo interessado, bem como a devolução dos recursos concedidos, com a aplicação das penalidades previstas na Resolução n.º 003/2017 e Resolução n.º 008/2017; d) o Parecer n.º 101/2019 do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/DITEC/FAPEAM, recomendando a devolução dos valores concedidos, totalizando R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, bem como a aplicação das penalidades previstas nos termos das Resoluções n.º 002/2016, 003/2017 e 008/2017, permanecendo o beneficiário no cadastro de inadimplentes pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar a data do saneamento da pendência. Adicionalmente, recomenda o encaminhamento dos autos à PGE/AM, visando o ressarcimento ao erário público, **DECIDE:** I Determinar a devolução dos valores recebidos pelo Senhor Francisco Douglas Lira Pereira, na importância de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação stricto sensu – POSGRAD – Resolução n.º 002/2016; II Aplicar penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções n.º 002/2016, 003/2017 e 008/2017; III Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado; IV Encaminhar cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. 10) **Processo n.º 062.0002643.2015.** Interessado (a): Juliana Oliveira de Moraes. Sobrestado para instrução da Prestação de Contas. 11) **Processo n.º 01.01.016301.00001685.2018.** Interessado (a): Claudia Carnevskis Bellan – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, informa: I – a ausência da Prestação de Contas Técnica Final, vencida em 04/01/2019; II – a bolsista foi contemplada com 44 (quarenta e quatro) e recebeu 20 (vinte) cotas de bolsa pelo período de dezembro de 2014 a agosto de 2016; III – aplicação de penalidade prevista da Resolução n.º 003/2017, devendo a bolsista permanecer suspensa pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da inadimplência; b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, favorável ao parecer do DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual sugere a devolução dos recursos, e no caso de regularização da inadimplência, a aplicação da penalidade prevista, devendo a bolsista permanecer no cadastro de inadimplentes pelo período de 60 (sessenta) meses a contar do saneamento da inadimplência; c) o Parecer n.º 136/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos recebidos no valor de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), além da aplicação da penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017 e Resolução n.º 008/2017-CD/FAPEAM, haja vista o descumprimento das obrigações estabelecidas pelos termos normativos do Programa, **DECIDE:** I Determinar a devolução dos valores recebidos pela





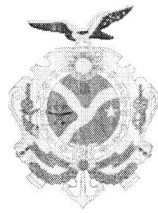
Senhora Claudia Carnevskis Bellan, na importância de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital n.º 001/2014; II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência; III Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado; IV Encaminhar cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **12) Processo n.º 062.0002164.2015.** Interessado (a): Nikolas Gioia Cipola – Considerando: a) o Parecer n.º 079/2019-NUPC/FAPEAM, considera a análise realizada mediante critérios técnicos, observando as regras estabelecidas no Manual de Prestação de Contas aprovado por meio da Resolução n.º 050/2011, Edital do Programa e Termo de Outorga assinado, informamos que a passagem foi utilizada de acordo com a concessão e não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas considerada aprovada sem ressalvas; b) o Despacho da DITEC/FAPEAM, manifesta que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador no âmbito do Programa PAPE III, Edital n.º 004/2015, foi considerada aprovada pelo NUPC, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador Nikolas Gioia Cipola, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos – PAPE III, Edital n.º 004/2015; II Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. **13) Processo n.º 062.0002394.2014.** Interessado (a): Cláudia Cândida Silva. Sobrestado para análise jurídica. **14) Processo n.º 062.0001575.2014.** Interessado (a): Kátia Luz Torres Silva. Sobrestado para análise jurídica. **15) Processo n.º 062.0003544.2010.** Interessado (a): Anízio de Araújo Cavalcante. Em diligência para análise da prestação de contas no setor do NUPC com a Sra. Karen Vilany e a Sra. Rosemeiry Rodrigues responsáveis à época das análises. **16) Processo n.º 062.0002301.2013.** Interessado (a): Marcio Luiz de Oliveira – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que informa parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final e Parecer Técnico Final; b) o Parecer Financeiro n.º 249/2018 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informando que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas considerada aprovada sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, relatando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador, foi considerada aprovada pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; d) o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o inventário patrimonial do projeto foi considerado aprovado por meio do Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 015/2019, e que o processo encontra-se devidamente instruído quanto à patrimonialização dos bens do projeto para aprovação da Prestação de Contas, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador Marcio Luiz de Oliveira, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas do Estado do Amazonas – Edital n.º 011/2013; II Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. **17) Processo n.º 062.0001239.2014.** Interessado (a): Alcinei Pereira Lopes – Considerando: a) o





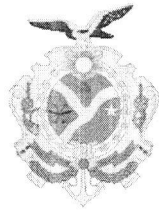
225 Parecer Técnico Final do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
226 DEAC/DITEC/FAPEAM, informando que o pesquisador atendeu ao chamado do Edital, obtendo
227 parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final; b) o Parecer
228 Financeiro n.º 092/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
229 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual declara que não foram identificados desvios na execução do
230 recurso ou outras irregularidades; c) o Despacho da DITEC/FAPEAM, manifestando que a
231 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo interessado foi considerada
232 aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
233 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM,
234 **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador Alcinei
235 Pereira Lopes, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à
236 Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV– Edital n.º
237 017/2013; II Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. **18) Processo n.º**
238 **062.0001014.2016.** Interessado (a): Francis Wagner Silva Correia – Considerando: a) o
239 Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que
240 informa parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final e Parecer
241 Técnico Final; b) o Parecer Financeiro n.º 084/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de
242 Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual declara que não foram identificados desvios na
243 execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas considerada
244 aprovada sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM,
245 manifestando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo interessado
246 foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
247 NUPC/DITEC/FAPEAM e pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
248 DEAC/DITEC/FAPEAM, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira
249 Final do pesquisador Francis Wagner Silva Correia, no âmbito do Programa de Apoio à
250 Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO – Resolução
251 n.º 002/2008; II Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. **19) Processo n.º**
252 **062.0001712.2014.** Interessado (a): Beatriz Ronchi Teles. Sobrestado para instrução jurídica. **20)**
253 **Processo n.º 062.00092.2010.** Interessado (a): Célio Ubirajara Magalhães Filho. Sobrestado para
254 instrução jurídica. **21) Processo n.º 062.01409.2011.** Interessado (a): José Aparecido Lima
255 Dourado. Sobrestado para instrução jurídica. **22) Processo n.º 062.0000361.2018.** Interessado
256 (a): Joicleide Martins de Souza – Considerando: a) a Decisão n.º 386/2018-CD/FAPEAM, o
257 qual determina a devolução dos valores recebidos pela Sra. Joicleide Martins de Souza, no
258 âmbito do PCE, Edital n.º 001/2017, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;
259 Aplica: penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta
260 Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução n.º 003/2017-
261 CD/FAPEAM; III – Cientifica a interessa da Decisão do Colegiado; Encaminha cópia dos autos
262 do Processo Administrativo à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não
263 cumprimento do Item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos; b) o Despacho
264 da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a Prestação de Contas
265 Técnica Final foi apresentada intempestivamente em 03/03/2019, sendo considerada aprovada, e
266 sugerindo, ainda, a retificação do Item II quanto à aplicação de penalidade pelo período de 14
267 (quatorze) meses, a contar de 13/03/2019 a 13/05/2020, **DECIDE:** I Revogar os itens I e IV da
268 Decisão n.º 386/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica e
269 Financeira Final pela Senhora Joicleide Martins de Souza, no âmbito do Programa Ciência na



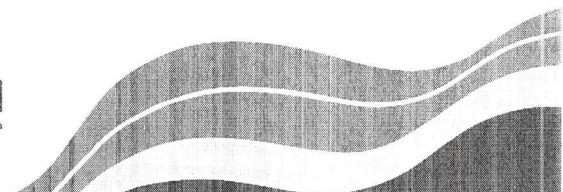


Escola – PCE – Edital n.º 001/2017; II Retificar o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 14 (quatorze) meses, a contar de 13/03/2019 a 13/05/2020, conforme disposto na Resolução n.º 003/2017; III Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **23) Processo n.º 062.0001932.2008.** Interessado (a): Jamile Dehaini – Considerando: a) Parecer da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, a qual conclui pela reprovação com glosa total das contas da Sra. Jamile Dehaini, no valor de R\$ 94.234,00 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais), a ser corrigido monetariamente, bem como pela aplicação de penalidade, com base na Resolução n.º 003/2017 – CD/FAPEAM; b) a Decisão n.º 232/2018-CD/FAPEAM, que reprova as contas da Interessada, aplica penalidades, cientifica, e encaminha a cópia dos autos do Processo ao Tribunal de Contas do Estado; c) o Pedido de Reconsideração da interessada em face da Decisão n.º 232/2018-CD/FAPEAM; d) o Parecer n.º 14/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual manifesta pelo deferimento parcial do recurso e pela retificação o Item I da Decisão n.º 232/2018-CD/FAPEAM, e que seja realizada a devolução do valor glosado de R\$ 21.758,69 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) recebidos pela interessada; e) a Decisão n.º 122/2019-CD/FAPEAM, que retifica o Item I da Decisão n.º 232/2018-CD/FAPEAM, determinando a devolução de R\$ 21.758,69 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mantendo os itens II, III, IV; f) o Pedido de Reconsideração da interessada, tempestivamente, em face da Decisão n.º 122/2019-CD/FAPEAM, **DECIDE:** I Indeferir o Pedido de Reconsideração apresentado pela Senhora Jamile Dehaini, mantendo a Decisão n.º 122/2019-CD/FAPEAM, que Retifica o Item I da Decisão n.º 232/2018-CD/FAPEAM, determinando a devolução de R\$ 21.758,69 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mantendo os itens II, III, IV, por reanálise de mérito; II Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **24) Processo n.º 000001614.2018.** Interessado (a): Alternei de Souza Brito – Considerando: a) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a devolução do recurso na importância de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco, cento e setenta e cinco reais), e no caso de regularização da inadimplência a aplicação de penalidade pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da inadimplência; b) o Parecer n.º 116/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual opina pela devolução dos recursos concedidos ao Sr. Alternei de Souza Brito, por descumprimentos previstos no item 11, alínea “e” e “f” do Edital n.º 003/2015 e cláusula primeira, item 1.6 e 1.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação de penalidades previstas nas Resoluções n.º 003 e 008/2017, bem como pela aplicação das penalidades prevista nas Resoluções n.º 003 e 008/2017, e encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, **DECIDE:** I Determinar a devolução dos valores recebidos pelo Senhor Alternei de Souza Brito, na importância de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco, cento e setenta e cinco reais) a ser atualizado monetariamente, no âmbito Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital n.º 003/2015; II Aplicar penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções n.º 002/2016, 003/2017 e 008/2017; III Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado; IV Encaminhar cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do





crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **25) Processo n.º 01.01.016301.00000158.2018.** Interessado (a): Carlos Renato Rosário de Jesus – Considerando: a) a Nota Técnica n.º 003/2019 da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que até a presente data não há nem registro de manifestação do interessado, nem da apresentação da documentação referente à Prestação de Contas; b) o Parecer n.º 17/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual manifesta pela devolução dos recursos financeiros recebidos pelo outorgado, em razão do descumprimento do Item 7 do Edital n.º 005/2017 e Cláusula Sexta, inciso XIV do Termo de Outorga n.º 004/2018, bem como seja aplicada a penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017 e n.º 008/2017-CD/FAPEAM; c) o Relatório n.º 021/2019 da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, que conclui pela Reprovação das Contas do interessado, com glosa total do valor R\$ 49.808,64 (quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), a ser atualizado monetariamente, e aplicação de penalidade nos termos da Resolução n.º 003/2017 e n.º 008/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE:** I Reprovar as Contas com glosa total do Senhor Carlos Renato Rosário de Jesus, no âmbito Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital n.º 005/2017, determinando a devolução dos recursos concedidos na importância de R\$ 49.808,64 (quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) a ser atualizado monetariamente; II Aplicar penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções n.º 002/2016, 003/2017 e 008/2017; III Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado; IV Encaminhar cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Seplancti, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **26) Processo n.º 062.0003120.2012.** Interessado (a): Cláudia Pereira de Deus – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, informa que a Prestação de Contas Técnica Final foi devidamente apresentada em 07/04/2015, obtendo parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnico Final e Parecer Técnico Final; b) o Parecer Financeiro n.º 093/2018 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, e opina pela aprovação sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, manifestando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora foi considerada aprovada pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM e pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM; d) o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, que informa a vistoria dos bens permanentes, conforme Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 117/2018, registrando ainda que a parte patrimonial encontra-se cumprida; e) o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o processo encontra-se devidamente instruído quanto à patrimonialização dos bens do projeto para aprovação da Prestação de Contas, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora Cláudia Pereira de Deus, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital

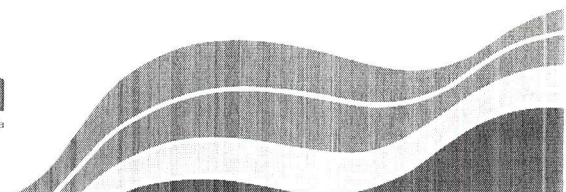


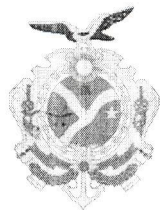


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

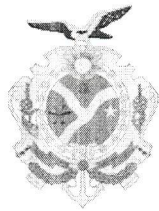
n.º 021/2011; II Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **27) Processo n.º 062.0003102.2012.** Interessado (a): José Luiz Sansone – Considerando: a) o Parecer Técnico n.º 0046/2017 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que não foram identificados desvio na execução de recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas considerada aprovada sem ressalvas; b) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, informa que a Prestação de Contas Técnica Final foi devidamente apresentada em 19 de janeiro de 2016, via SigFapeam, e avaliada por Consultores Ad Hoc, obtendo parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final e Parecer Técnico Final c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, manifestando que a parte documental da Prestação de Contas Financeira Final apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM e pelo Departamento de Acompanhamento de Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, d) o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, declarando que o inventário patrimonial do projeto foi considerado aprovado por meio do Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 030/2019, o referido processo encontra-se devidamente instruído quanto à patrimonialização dos bens do projeto para aprovação da Prestação de Contas, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador José Luiz Sansone, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2012; II Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. **28) Processo n.º 062.0000357.2013.** Interessado (a): Andréa Belém Costa – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que informa a aprovação do Relatório Técnico Final, pelos Consultores Ad Hoc e adimplência da coordenadora e bolsista; b) o Parecer Financeiro n.º 227/2018 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informando que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas considerada aprovada sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual manifesta favorável ao parecer do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, tendo em vista o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 006/2019 e o Termo de Responsabilidade e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, d) O Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 006/2019, o qual considera aprovado o inventário patrimonial, considerando que não foram identificadas pendências patrimoniais no ato da vistoria, desta forma recomenda a homologação da prestação de contas e a doação dos bens do projeto; **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica Final da pesquisadora Andréa Belém Costa, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2011; II Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **29) Processo n.º 062.0000414.2013.** Interessado (a): Kátia Emídio da Silva – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, informando parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnico Final e Parecer Técnico Final; b) o Parecer Financeiro n.º 020/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informando que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, manifestando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora foi considerada aprovada pelo





Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; d) o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, informando que o inventário patrimonial do projeto foi considerado aprovado por meio do Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 034/2019, e que o referido processo encontra-se devidamente instruído quanto à patrimonialização dos bens do projeto para aprovação da Prestação de Contas, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora Kátia Emídio da Silva, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2011; II Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **30) Processo n.º 062.0000146.2013.** Interessado (a): Tayana Uchôa Conte – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que informa parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final e Parecer Final; b) o Parecer Financeiro n.º 111/2018 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual declara que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, manifesta que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela interessada foi considerada aprovada pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM e pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM; d) o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, informando que o inventário patrimonial do projeto foi considerado aprovado por meio do Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 048/2019, o referido processo encontra-se devidamente instruído quanto à patrimonialização dos bens do projeto para aprovação da Prestação de Contas, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora Tayana Uchôa Conte, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2011; II Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **31) Processo n.º 062.0000732.2015.** Interessado (a): Pritesh Jaychand Lalwani. Sobrestado para diligencia na DAF. **32) Processo n.º 062.0003115.2012.** Interessado (a): José Fernando Marques Barcellos - Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que informa o parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final e Parecer Técnico Final; b) o Parecer Técnico Financeiro n.º 147/2017 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas considerada aprovada sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, manifestando que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; d) o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, que informa a vistoria dos bens permanentes, conforme Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 041/2019 e n.º 043/2019 e Termo de Responsabilidade n.º 034/2019, registrando ainda, que a parte patrimonial, encontra-se cumprida; e) o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o processo encontra-se devidamente instruído quanto à patrimonialização dos bens do projeto para aprovação da Prestação de Contas, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador José Fernando Marques Barcellos, contemplado com recursos financeiros no âmbito



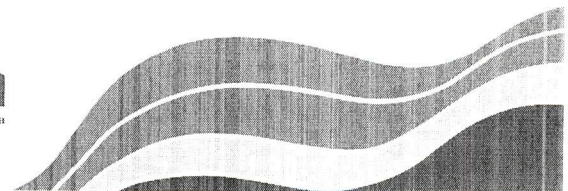


do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2012; II Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. **33) Processo n.º 062.0000660.2014.** Interessado (a): Patrícia Puccinelli Orlandi Nogueira. Retirado de pauta. **34) Processo n.º 01.01.016301.00001631.2018.** Interessado (a): Thiago Alexandre Petersen – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação - DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere a prorrogação da bolsa por mais 12 (doze) meses, no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, mantendo a suspensão do pagamento da bolsa durante os meses de março e abril de 2019, considerando o doutorado sanduiche no exterior e item 4, o qual recebeu um total de 32 (trinta e dois) meses, com retorno do bolsista à folha de pagamento no período de maio de 2019 a fevereiro de 2020, após o pedido de reativação de bolsa, conforme descrito no item 7; b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/FAPEAM, o qual considera o parecer favorável à prorrogação emitido pelo DEAC, corresponde a 12 (doze) mensalidades de bolsa DR-I, no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 ao bolsista; c) o Despacho da Gerência de Orçamento - GEOR/DAF/FAPEAM, que informa a impossibilidade de conceder a bolsa a contar de março de 2019, visto que a folha de pagamento referente ao mês em questão, já se encontra paga, **DECIDE:** I Deferir o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentado pelo discente Thiago Alexandre Petersen, por mais 12 (doze) mensalidades de bolsa DR-I no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, com pagamento dos retroativos no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Graduação Strictu Sensu – POSGRAD – Resolução n.º 002/2016; II Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. **35) Processo n.º 01.01.016301.00000922.2018.** Interessado (a): Erika Luciene Almeida Soares. Retirado de pauta. **36) Processo n.º 062.01843.2014.** Interessado (a): Patrícia Puccinelli Orlandi Nogueira. Retirado de pauta. **37) Processo n.º 062.00854.2013.** Interessado (a): Thiago Sanches. Retirado de pauta. **38) Processo n.º 062.0000672.2019.** Interessado (a) Beatriz Ronchi Teles. Sobrestado para análise jurídica. **39) Processo n.º 062.0001586.2014.** Interessado (a) Adriana Malheiro Alle Marie. Sobrestado para análise jurídica. **40) Processo n.º 062.0002380.2014.** Interessado (a) João da Mata Libório Filho. Sobrestado para análise jurídica. **41) Processo n.º 062.0000387.2013.** Interessado (a) Hillandia Brandão da Cunha – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que informa parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final e Parecer Técnico Final; b) o Parecer Financeiro n.º 152/2018 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informa que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, e se manifestando pela aprovação da Prestação de Contas sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, manifesta pela aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora, considerando o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e o Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; d) o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, que declara aprovado o inventário patrimonial do projeto por meio do Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 019/2019, o referido processo encontra-se devidamente instruído quanto à patrimonialização dos bens do projeto para aprovação da Prestação de Contas, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora Hillandia Brandão da Cunha, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2011; II Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **42) Processo n.º 062.0000663.2015.** Interessado (a) Milena Ferreira dos Santos – Considerando: a) o Despacho





494 do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual esclarece
495 que a Prestação de Contas Técnica Final foi apresentada em 15 de agosto de 2017, via
496 sigfapeam, obtendo parecer aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica
497 Final e Parecer Técnico Final; b) o Parecer Financeiro n.º 019/2019 do Núcleo de Avaliação de
498 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informando que não foram identificados
499 desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas
500 considerada aprovada sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
501 DITEC/FAPEAM, que informa a aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
502 apresentada pela interessada, sem ressalvas, pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
503 NUPC/DITEC/FAPEAM e pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
504 DEAC/DITEC/FAPEAM, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira
505 Final da pesquisadora Milena Ferreira dos Santos, contemplada com recursos financeiros no
506 âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 030/2013;
507 II Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **43) Processo n.º 062.00779.2013.**
508 Interessado (a) Maria do Carmo da Silva Freitas – Considerando: a) o Despacho do
509 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que
510 a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada aprovada, conforme Formulário de
511 Prestação de Contas Técnica Final; b) o Parecer Técnico Financeiro n.º 097/2015 do Núcleo de
512 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informa que não foram
513 identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a
514 Prestação de Contas considerada aprovada, sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-
515 Científica – DITEC/FAPEAM, que manifesta a aprovação da Prestação de Contas Técnica e
516 Financeira Final apresentada pela interessada, sem ressalvas, pelo Núcleo de Avaliação de
517 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM e pelo Departamento de Acompanhamento e
518 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e
519 Financeira Final da pesquisadora Maria do Carmo da Silva Farias, contemplada com recursos
520 financeiros no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 013/2012; II Cientificar
521 a interessada da Decisão do Colegiado. **44) Processo n.º 062.0000897.2018.** Interessado (a)
522 Tayana Uchôa Conte – Considerando: a) o Despacho do Departamento de Acompanhamento
523 e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final
524 foi devidamente apresentada em 17 de janeiro de 2019, obtendo parecer aprovado, conforme
525 Formulário de Prestação de Contas Técnica Final e Parecer Técnico Final; b) o Parecer
526 Financeiro n.º 054/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
527 NUPC/DITEC/FAPEAM, informa que não foram identificados desvios na execução do recurso
528 ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas considerada aprovada, sem
529 ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, manifestando
530 que a aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela interessada
531 foi considerada aprovada, sem ressalvas, pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
532 NUPC/DITEC/FAPEAM e pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
533 DEAC/DITEC/FAPEAM; d) o Parecer de n.º 096/2019 do Núcleo de Auditoria e Controle –
534 NUAC/DITEC/FAPEAM, o qual expressa que o projeto em epígrafe atingiu os objetivos
535 propostos, não tendo, portando, desvios na execução dos recursos ou quaisquer irregularidades,
536 opinando pela aprovação da prestação de contas, tendo em vista o cumprimento das normas
537 aplicáveis por esta Fundação, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira
538 Final da pesquisadora Tayana Uchôa Conte, contemplada com recursos financeiros no âmbito do



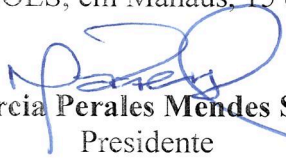


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

539 Programa de Tecnologia da Informação na Amazônia – PROTI – Amazônia – Mobilidade –
540 Edital n.º 009/2017; II Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado. **45) Processo n.º**
541 **062.0001482.2014.** Interessado (a) Marco Aurélio Coelho de Paiva Considerando: a) o
542 Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o
543 qual informa a aprovação da Prestação de Contas Técnica, conforme Formulário de Prestação de
544 Contas Técnica Final e Parecer Técnico Final; b) o Parecer Financeiro n.º 118/2018 do Núcleo
545 de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informa que não foram
546 identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a
547 Prestação de Contas considerada aprovada sem ressalvas; c) o Despacho da Diretoria Técnico-
548 Científica – DITEC/FAPEAM, que informa aprovação da Prestação de Contas Técnica e
549 Financeira Final apresentada pelo pesquisador, pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas
550 – NUPC/DITEC/FAPEAM e o Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
551 DEAC/DITEC/FAPEAM; d) o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM,
552 informa que os bens permanentes foram vistoriados e tombados, conforme Relatório Técnico
553 Patrimonial de Projeto n.º 032/2019 e Termo de Responsabilidade n.º 024/2019, registrando
554 ainda, que a parte patrimonial, encontra-se cumprida; e) o Despacho da Diretoria
555 Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o processo encontra-se
556 devidamente instruído quanto à patrimonialização dos bens do projeto para aprovação da
557 Prestação de Contas, **DECIDE:** I Aprovar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do
558 pesquisador Marco Aurélio Coelho de Paiva, contemplado com recursos financeiros no âmbito
559 do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu POSGRAD, Resolução n.º 016/2013; II
560 Cientificar o interessado da Decisão do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
561 encerrada às 19h00m, e eu, Ana Paula Ferreira Carvalho, Secretária dos Conselhos, lavrei a
562 presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Conselho Diretor.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de agosto de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretoria Técnico-Científico
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretoria Administrativo-Financeiro
Conselheira


Ana Paula Ferreira Carvalho
Secretária dos Conselhos

